



Apelação Cível nº 0064839-05.2019.8.19.0021

DESPACHO

Fls. 352/378 (IE nºs 000352, 000353, 000365, 000378) – Considerando que o petítório e os demais documentos coligidos ao feito consubstanciam o substabelecimento de parte estranha à demanda em testilha, além de não haver sequer habilitação do peticionário como terceiro interessado, à Secretaria para proceder ao desentranhamento da referida peça e de seus anexos.

Certificado o cumprimento do presente, voltem-me os autos conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO
Relator

